

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF 26.982.634/0001-80

NIRE 35300500521

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 28 de fevereiro de 2025, às 09h00min, de forma exclusivamente remota e digital, por meio do sistema eletrônico *Google Meet*, cujo *link* de acesso foi disponibilizado aos membros do Conselho de Administração pela Turbi Compartilhamento de Veículos S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05402-500.
- 2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Ordem do Dia:** Análise, discussão e deliberação acerca da **(i)** outorga, pela Companhia, de **(a)** garantia fidejussória na modalidade aval (“Aval”) e de **(b)** garantia real consistente na alienação fiduciária de todas as ações emitidas por sua subsidiária integral TURBI INVESTIMENTOS II S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 53.160.176/0001-77 (“Turbi Investimentos II”), que sejam de titularidade da Companhia, a fim de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Turbi Investimentos II no âmbito do “*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, em Cinco Séries, da Segunda Emissão de Turbi Investimentos II S.A.*” (“Notas Comerciais da 2ª Emissão da Turbi Investimentos II” e “Termo de Emissão”); **(ii)** ampliação do limite de crédito para a realização de transações financeiras decorrentes da utilização do cartão de crédito corporativo “Visa”, vinculado à conta corrente n.º 15510630-2, agência 0001, mantida pela Companhia junto à Dock Instituição de Pagamentos S.A. (301), a fim de que referido limite passe a ser de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(iii)** alienação, a terceiros, de ativos consistentes em cotas juniores de titularidade da Companhia emitidas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS EXT TURBI I, inscrito no CNPJ/MF sob nº 49.936.440/0001-44 (FIDC EXT Turbi I”), em condições usuais de mercado; e **(iv)** contratação de um Diretor Financeiro (*Chief Financial Officer* – “CFO”) com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4. Deliberações: Após o exame e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, conforme atribuição prevista no Artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, deliberaram o seguinte:

- i. Aprovar a outorga de garantia fidejussória na modalidade aval e de garantia real consistente na alienação fiduciária de todas as ações emitidas por sua subsidiária integral Turbi Investimentos II que sejam de titularidade da Companhia, a fim de assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Turbi Investimentos II no âmbito das Notas Comerciais da 2ª Emissão da Turbi Investimentos II, com as seguintes características:
 - a. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Turbi Investimentos II serão utilizados para (i) com relação aos recursos decorrentes da integralização de Notas Comerciais da Primeira Série (conforme definido no Termo de Emissão), o resgate antecipado total das Notas Comerciais da Primeira Emissão (conforme definido no Termo de Emissão) e o pagamento de lances livres e das parcelas devidas no âmbito do Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão); e (ii) com relação aos recursos decorrentes da integralização de Notas Comerciais das demais séries, o pagamento de lances livres e das parcelas devidas no âmbito do Consórcio.
 - b. Colocação: As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais").
 - c. Prazo de Subscrição: Respeitado o atendimento das Condições Suspensivas (conforme definido no Termo de Emissão) ou a sua dispensa, a exclusivo critério dos Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), conforme aplicável, as Notas Comerciais da respectiva série serão subscritas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, observada a Data Limite (conforme definido no Termo de Emissão) da respectiva série.
 - d. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais de cada série serão subscritas e integralizadas fora do

âmbito da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série, mediante crédito na Conta Garantia Vendas (conforme definido no Termo de Emissão). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da respectiva série e Prêmio da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive) ("Preço de Integralização").

e. Registro das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão registradas em nome do titular no CETIP21 (conforme definido no Termo de Emissão) para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Na eventualidade de ocorrer a negociação privada das Notas Comerciais, ou seja, fora do âmbito da B3, o Titular de Notas Comerciais anterior deverá comunicar o Escriturador acerca da negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo Titular de Notas Comerciais.

f. Número da Emissão: As Notas Comerciais representam a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Turbi Investimentos II.

g. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

h. Quantidade: Serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Notas Comerciais.

i. Valor Nominal Unitário: As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$100,00 (cem reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

j. Séries: A Emissão será realizada em 10 (dez) séries.

k. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, e,

adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem registradas em nome do titular na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

l. Conversibilidade: As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Turbi Investimentos II.

m. Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva. Nos termos dos artigos 275 e seguintes e 899 do Código Civil, o Avalista Pessoa Física e a Companhia ("Avalista Pessoa Jurídica") e, em conjunto com o Avalista Pessoa Física, "Avalistas"), se obrigarão, solidariamente com a Turbi Investimentos II, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais, como avalistas, co-devedores solidários, principais pagadores e solidariamente responsáveis com a Turbi Investimentos II por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), renunciando expressamente a todos os benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação aplicável, obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto no Termo de Emissão ("Aval").

n. Garantias Reais: As Notas Comerciais contarão com as seguintes garantias reais: (a) nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos em Garantia*", celebrado entre a Companhia, a Turbi Investimentos II e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos e o Contrato de Cessão Fiduciária, "Contratos de Garantia"): (i) a totalidade das Ações Iniciais (conforme definido no Termo de Emissão), representativas, nesta data, de 100,00% (cem inteiros por cento) do capital social da Turbi Investimentos II; (ii) todas as eventuais novas ações de emissão da Turbi Investimentos II que venham a existir no futuro, incluindo, sem limitação, ações atribuídas como resultado de qualquer aquisição, subscrição, desdobramento, grupamento, capitalização de lucros ou reservas, ou a qualquer outro título, bem como novas ações recebidas como resultado de qualquer fusão, consolidação, cisão, transformação ou reorganização societária envolvendo a Turbi Investimentos II, bem como os valores

mobiliários emitidos em substituição às Ações Iniciais, incluindo em decorrência de qualquer operação societária envolvendo a Turbi Investimentos II (em conjunto e indistintamente, "Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Iniciais, as "Ações Alienadas"); (iii) todos os direitos econômicos inerentes às Ações Alienadas, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital, direitos creditórios decorrentes do pagamento de lucros, juros sobre capital próprio, dividendos, amortizações, redução de capital, reembolso, resgate e/ou quaisquer frutos ou rendimentos relativos à alienação ou transferência das Ações Alienadas, preferências e/ou vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, bem como todos os direitos patrimoniais e políticos inerentes às Ações Alienadas ("Alienação Fiduciária de Ações"); (b) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos: (i) sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil, à condição de que tenha havido a quitação plena e integral das obrigações decorrentes do Consórcio, o término do Consórcio ou a liberação da totalidade dos Ônus Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão) ("Condição Suspensiva AF"), os Veículos Iniciais Onerados (conforme definido no Termo de Emissão), bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos mesmos; (ii) sujeito, na forma do artigo 125 do Código Civil (conforme definido no Termo de Emissão), ao implemento da Condição Suspensiva AF, todos e quaisquer Veículos (conforme definido no Termo de Emissão) que a Turbi Investimentos II venha a se tornar proprietária a partir da presente data, incluindo os respectivos acessórios, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos mesmos, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme definido no Termo de Emissão), exceto pelos Ônus Consórcio ("Veículos Futuros Onerados" e, em conjunto com os Veículos Iniciais Onerados, "Veículos Onerados"); (iii) com eficácia desde já, não estando sujeita à Condição Suspensiva AF, todos e quaisquer Veículos Onerados que venham de tempos em tempos a estar livres dos Ônus Consórcio, incluindo os respectivos acessórios, bem como todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos mesmos ("Alienação Fiduciária de Veículos"); (c) nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Turbi Investimentos II decorrentes de qualquer Transferência de Veículos Adquiridos (conforme definido no Termo de Emissão), os quais deverão ser depositados única e

exclusivamente na Conta Garantia Vendas (conforme definido no Termo de Emissão); (ii) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, detidos pela Turbi Investimentos II decorrentes do Contrato de AF do Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão), incluindo, sem limitação, direitos creditórios de titularidade da Turbi Investimentos II relativos a eventual valor excedente às Obrigações Garantidas do Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão) decorrentes da venda dos Ativos das Garantias do Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão), pela Turbi Investimentos II ou por terceiros, inclusive por força da excussão das garantias objeto do Contrato de AF do Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão), seja tal valor devido à Turbi Investimentos II diretamente por terceiros ou em decorrência do Contrato de AF do Consórcio; e (iii) todos os direitos detidos pela Turbi Investimentos II contra o Banco Depositário (conforme definido no Termo de Emissão) com relação à titularidade das Contas Garantia (conforme definido no Termo de Emissão), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados às Contas Garantia, inclusive Ativos Financeiros (conforme definido no Termo de Emissão), e os rendimentos deles decorrentes; ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Veículos, "Garantias Reais").

o. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 25 de fevereiro de 2025 ("Data de Emissão").

p. Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, o prazo (i) das Notas Comerciais da Primeira Série será de 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Primeira Série"); (ii) das Notas Comerciais da Segunda Série, das Notas Comerciais da Terceira Série, das Notas Comerciais da Quarta Série, das Notas Comerciais da Quinta Série, das Notas Comerciais da Sexta Série, das Notas Comerciais da Sétima Série, das Notas Comerciais da Oitava Série, das Notas Comerciais da Nona Série e das Notas Comerciais da Décima Série, será definido

nos termos do Termo de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série", "Data de Vencimento da Terceira Série", "Data de Vencimento da Quarta Série", "Data de Vencimento da Quinta Série", "Data de Vencimento da Sexta Série", "Data de Vencimento da Sétima Série", "Data de Vencimento da Oitava Série", "Data de Vencimento da Nona Série" e "Data de Vencimento da Décima Série", respectivamente; sendo a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série, Data de Vencimento da Terceira Série, Data de Vencimento da Quarta Série, Data de Vencimento da Quinta Série, Data de Vencimento da Sexta Série, Data de Vencimento da Sétima Série, Data de Vencimento da Oitava Série, Data de Vencimento da Nona Série e a Data de Vencimento da Décima Série, indistintamente, uma "Data de Vencimento").

q. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais de cada série, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série será integralmente amortizado na Data de Vencimento da respectiva série.

r. Remuneração: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 31,37% (trinta e um inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração da respectiva série calculada no período compreendido entre a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série (inclusive) e a Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série (exclusive) será integralmente capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme aplicável) da respectiva série, na Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série. A Remuneração de cada série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a Data da Incorporação da

Remuneração da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior (em todos os casos, inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração de cada série será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais de cada série será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 25 de cada mês, até a Data de Vencimento da respectiva série (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

s. Prêmio: Sem prejuízo dos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e da Remuneração da respectiva série e dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado, amortização antecipada ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e de Encargos Moratórios, caso aplicável, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Turbi Investimentos II deverá pagar aos Titulares de Notas Comerciais, na Data de Vencimento da respectiva série, um prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, calculado pelo Agente Fiduciário, correspondente a uma taxa de 8,73% (oito inteiros e setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Prêmio"). O Prêmio de cada série será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais desde a Data de Início de Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a Data de Vencimento da respectiva série ou, caso o Prêmio da respectiva série não seja pago na Data de Vencimento da respectiva série, a data do efetivo pagamento (exclusive). O Prêmio da respectiva série será calculado de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão.

t. Repactuação Programada: As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

u. Resgate Antecipado Obrigatório Total das Notas Comerciais. Observado o disposto no Termo de Emissão, caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento da

Décima Série (exclusive), ocorra qualquer Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) (exceto por Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório que consista em Transferência de Veículos Adquiridos) e os recursos decorrentes de tal Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Turbi Investimentos II deverá, mediante a ocorrência do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, realizar o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, mediante aplicação do valor correspondente ao valor bruto decorrente do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais resgatadas ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Turbi Investimentos II em relação a cada uma das Notas Comerciais de cada série, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total"): (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial da respectiva série; (b) a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive), até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (c) Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a tal Nota Comercial previstos nos termos do Termo de Emissão devidos e não pagos até tal data, se houver; (e) o Prêmio da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); e (f) desde que o Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorra até o 9º (nono) mês contado da primeira Data de Integralização da respectiva série, prêmio relativo à respectiva série, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Emissão.

v. Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória. Observado o disposto no Termo de Emissão, caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento da

Décima Série (exclusive), ocorra qualquer Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório e os recursos decorrentes do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (exceto por Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório que consista em Transferência de Veículos Adquiridos) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Turbi Investimentos II deverá, mediante a ocorrência do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, realizar a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Comerciais, mediante aplicação do valor correspondente ao valor bruto decorrente do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão ("Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória"). O valor a ser pago pela Turbi Investimentos II em relação a cada uma das Notas Comerciais de cada série no âmbito da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória"): (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial da respectiva série a ser amortizada; (b) a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive), até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória (exclusive), (c) Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a tal Nota Comercial previstos nos termos do Termo de Emissão devidos e não pagos até tal data, se houver; (e) o Prêmio da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (f) desde que a Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória ocorra até o 9º (nono) mês contado da primeira Data de Integralização da respectiva série, prêmio relativo à respectiva série, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Emissão.

w. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais.
A Turbi Investimentos II poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer

tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento da Décima Série (exclusive), realizar o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Turbi Investimentos II em relação a cada uma das Notas Comerciais de cada série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao que seria o Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"). O cálculo do Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado nos termos do Termo de Emissão.

x. Resgate Antecipado Obrigatório por Série. Caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento da Décima Série (exclusive), ocorra qualquer Transferência de Veículos Adquiridos de qualquer série e os recursos decorrentes de tal Transferência, líquidos dos valores devidos no âmbito do Consórcio em razão de tal Transferência, sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série, a Turbi Investimentos II deverá, mediante a ocorrência da respectiva Transferência de Veículos Adquiridos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de liquidação financeira de tal Transferência de Veículos Adquiridos, realizar o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais da série cujo Preço de Integralização tenha sido destinado à aquisição dos Veículos Adquiridos objeto da respectiva Transferência, mediante aplicação do valor correspondente ao valor bruto decorrente da respectiva Transferência de Veículos Adquiridos, líquido do valor devido no âmbito do Consórcio em razão de tal Transferência, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais resgatadas ("Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série"). O valor a ser pago pela Turbi Investimentos II em relação a cada uma das Notas Comerciais de cada série, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série, será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série"): (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial da respectiva série a ser resgatada; (b) a Remuneração da Nota Comercial da respectiva série a ser resgatada, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (em todos

os casos, inclusive), até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série (exclusive); (c) Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a tal Nota Comercial previstos nos termos do Termo de Emissão devidos e não pagos até tal data, se houver; (e) o Prêmio da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série (exclusive); e (f) desde que o Resgate Antecipado Obrigatório Total ocorra até o 9º (nono) mês contado da primeira Data de Integralização da respectiva série, prêmio equivalente ao Prêmio de Resgate Obrigatório relativo às Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Obrigatório por Série, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Emissão.

y. Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória por Série. Caso, em qualquer mês a partir da Data de Emissão (inclusive), ocorra qualquer Transferência de Veículos Adquiridos e os recursos decorrentes de todas as Transferências de Veículos Adquiridos realizadas em tal mês, líquidos do valor devido no âmbito do Consórcio em razão de tais Transferências, não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Série, a Turbi Investimentos II deverá, no 3º (terceiro) Dia Útil contado do término de tal mês, realizar a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Comerciais da série cujo Preço de Integralização tenha sido destinado à aquisição dos Veículos Adquiridos objeto das Transferências realizadas em tal mês, mediante aplicação do valor bruto decorrente de todas as Transferências de Veículos Adquiridos realizadas em tal mês, líquido do valor devido no âmbito do Consórcio em razão de tais Transferências, de acordo com os procedimentos previstos no Termo de Emissão ("Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória por Série"). O valor a ser pago pela Turbi Investimentos II em relação a cada uma das Notas Comerciais de cada série no âmbito da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória por Série será equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória por Série"): (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial da respectiva série a ser amortizada; (b) a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série, a Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série ou

a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive), até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória por Série (exclusive); (c) Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a tal Nota Comercial previstos nos termos no Termo de Emissão devidos e não pagos até tal data, se houver; (e) o Prêmio da respectiva série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória (exclusive); e (f) desde que a Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória ocorra até o 9º (nono) mês contado da primeira Data de Integralização da respectiva série, prêmio equivalente ao Prêmio de Amortização Obrigatória relativo às Notas Comerciais objeto da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória por Série, calculado conforme fórmula descrita no Termo de Emissão.

z. Vencimento Antecipado: Observados os termos e condições que constarão no Termo de Emissão, por ocasião de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Turbi Investimentos II obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais (sem prejuízo do Aval), com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento pela Turbi Investimentos II aos Titulares das Notas Comerciais, na Data de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), de valor equivalente à soma de (tal soma, "Valor de Vencimento Antecipado"): (a) o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso; (b) a Remuneração da respectiva série, devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação da Remuneração da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, (em todos os casos, inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Valor Vencimento Antecipado (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da respectiva série, conforme o caso); (c) Encargos Moratórios, se houver; (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Notas Comerciais da respectiva série devidos e não pagos até tal data; (e) Prêmio, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva série (inclusive) até a data do efetivo de pagamento do Valor de

Vencimento Antecipado (exclusive); e (f) prêmio equivalente ao Prêmio de Resgate Obrigatório (considerando-se a Data de Vencimento Antecipado como a Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, para fins de cálculo na fórmula descrita no Termo de Emissão).

aa. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração e do Prêmio, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Turbi Investimentos II de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Turbi Investimentos II ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária pelo IPCA (considerando apenas variações positivas), calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; todos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

bb. Demais Características: As demais características das Notas Comerciais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

- ii. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais da 2ª Emissão da Turbi Investimentos II;
- iii. Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores legalmente constituídos e que estejam relacionados às matérias deliberadas nos itens (i) a (ii) acima;
- iv. Aprovar a ampliação do limite de crédito para a realização de transações financeiras decorrentes da utilização do cartão de crédito corporativo "Visa", vinculado à conta corrente n.º 15510630-2, agência 0001, mantida pela Companhia junto à Dock Instituição de Pagamentos S.A. (301), a fim de que referido limite passe a ser de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- v. Autorizar a alienação, a terceiros, de ativos consistentes em cotas de

titularidade da Companhia emitidas FIDC EXT Turbi I, em condições usuais de mercado;

- vi. Aprovar a contratação de um Diretor Financeiro para exercer o cargo de CFO da Companhia, com remuneração individual bruta fixa anual superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- vii. Autorizar os Diretores da Companhia a adotarem e praticarem todos os atos ou providências necessárias para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas por este Conselho de Administração.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os Conselheiros presentes.

São Paulo – SP, 28 de fevereiro de 2025.

Mesa:

Diego Jadão Lira
Presidente

Rafael Abib Walker
Secretário

Conselheiros:

Diego Jadão Lira

Rafael Abib Walker

Caio Murad Peres

RCA de 28.02.25 - Turbi Compartilhamento de Veículos - Aprovação NC Consórcio Full - versão livro.docx

Documento número #dd94081f-b738-44ca-b738-e45f680137c9

Hash do documento original (SHA256): cd92bd92e09736ac78d7faa99fc1dcd5b607aacad8173d1d94c392b79b98134b

Assinaturas



Diego Jadão Lira

CPF: 337.606.698-16

Assinou em 28 fev 2025 às 13:31:00



Rafael Abib Walker

CPF: 323.849.288-80

Assinou em 28 fev 2025 às 13:58:47



Caio Murad Peres

CPF: 067.187.816-65

Assinou em 28 fev 2025 às 15:01:36

Log

28 fev 2025, 13:22:15	Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número dd94081f-b738-44ca-b738-e45f680137c9. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2025 (13:22). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
28 fev 2025, 13:22:55	Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 03 de maio de 2025 (17:15).
28 fev 2025, 13:22:55	Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelwalker@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Abib Walker e CPF 323.849.288-80.

28 fev 2025, 13:22:55	Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: cmuradperes@hotmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Murad Peres.
28 fev 2025, 13:22:55	Operador com email lucas.quintao@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: diegojado@gmail.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diego Jadão Lira.
28 fev 2025, 13:31:00	Diego Jadão Lira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diegojado@gmail.com. CPF informado: 337.606.698-16. IP: 177.50.10.164. Componente de assinatura versão 1.1139.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2025, 13:58:47	Rafael Abib Walker assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelwalker@gmail.com. CPF informado: 323.849.288-80. IP: 181.43.123.158. Componente de assinatura versão 1.1139.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2025, 15:01:36	Caio Murad Peres assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cmuradperes@hotmail.com. CPF informado: 067.187.816-65. IP: 189.98.248.145. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 fev 2025, 15:01:37	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número dd94081f-b738-44ca-b738-e45f680137c9.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº dd94081f-b738-44ca-b738-e45f680137c9, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.